



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1566 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/06/2024



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 7 - EDIÇÃO 1566 - QUARTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 05/06/2024

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 360/2024 - GAB

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NORMATIVAS EM VIGOR QUE TRATAM SOBRE A MATÉRIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município - LOM, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 528/2017, de 13 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Cedro - CE, altera a Lei nº 082/96 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º Nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, os Benefícios Eventuais são provimentos de caráter suplementar e provisório, destinados aos cidadãos e às famílias em face de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporária e de calamidade pública.

§1º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias que constituem o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§2º A concessão e o valor dos bens e/ou pecúnia a serem ofertados nos termos e condições de benefícios eventuais, serão matéria de deliberação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em conformidade com a capacidade orçamentária do município, observando as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§3º A concessão de bens e/ou pecúnias de natureza eventual deverão estar fundamentados em relatórios circunstanciais que justifiquem o benefício, sendo recomendado a inscrição do indivíduo ou família beneficiada no cadastro único dos programas sociais, em conformidade com suas regras, para fins de ampliação da proteção social.

§4º São formas de Benefícios Eventuais que se classificam da seguinte forma:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária, mediante:

a) cesta básica;

b) aluguel social;

c) passagem

§5º É de responsabilidade dos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, providenciar o cadastro da pessoa ou família solicitante do benefício eventual nas unidades socioassistenciais.

Art. 2º Para a oferta dos benefícios eventuais serão observados os seguintes princípios:

I - integração à rede socioassistencial, visando o atendimento de necessidades humanas básicas e essenciais;

II - agilidade e presteza no atendimento da eventualidade;

III - vedação de subordinação a contribuições precedentes e/ou vinculação de contrapartidas de indivíduos e famílias;

IV - critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional

de Assistência Social;

V - garantia de qualidade e prontidão de retorno aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - igualdade de condições de acesso à informação e usufruto do benefício;

VII - afirmação do benefício eventual sob a lógica do direito de cidadania e proteção social, prestando-se ao fortalecimento da autonomia de quem dele necessitar;

VIII - transparência sobre os critérios de acesso para concessão dos benefícios eventuais;

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que venham a estigmatizar a natureza dos benefícios, os beneficiários e a própria Política de Assistência Social.

Art. 3º Para fins de concessão de benefícios eventuais, deve-se considerar família o Núcleo básico, vinculado por laços sanguíneos, de aliança ou afinidade, circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva, que vivam sob o mesmo teto, bem como, o núcleo social unipessoal.

Art. 4º Os benefícios eventuais se destinam a atender necessidades de indivíduos e famílias em eventos de:

I - nascimento;

II - morte;

III - inseguranças temporárias associadas à reprodução social cotidiana;

IV - desabrigo em situações de calamidade pública.

Parágrafo Único: São ofertados benefícios eventuais às pessoas com residência física ou temporária no território do Município de Cedro - CE desde que atendam os critérios previstos neste decreto.

DO AUXILIO NATALIDADE

Art. 5º O benefício eventual em virtude de nascimento é prestado para garantir apoio as famílias, por meio de bens de consumo e/ou pecúnia, para prevenir situações que impõem dificuldades para a sobrevivência dos beneficiários, em condições de dignidade humana, garantindo o compromisso do poder público frente à ocorrência de eventos inesperados e repentinos ligados a gestação, nascimento ou morte de criança, e ou das mães.

Art. 6º O benefício eventual prestado em virtude de nascimento deve ser concedido à mãe ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

Art. 7º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I - se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar o cartão de acompanhamento do pré-natal comprovando o tempo gestacional;

II - se for após o nascimento até quinze dias o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - comprovante de residência;

IV - documento de identidade ou documento equivalente e CPF;

Parágrafo Único: O benefício Eventual por situação de nascimento deve ser ofertado à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos, ou seja, é preciso considerar o nascimento de gêmeos, trigêmeos e etc.

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 8º O Benefício Funeral ocorrerá na forma de auxílio por morte, também denominado auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

Parágrafo único: os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária, serviço funerários, velório, traslado, tanato,

sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 9º. O benefício em virtude de morte atenderá primordialmente:

I - as despesas com funeral, nos termos da lei em vigor.

II - as necessidades urgentes da família para superar riscos e vulnerabilidades surgidas pela morte de seus membros.

Art. 10º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos, inseridos nos serviços de Alta Complexidade, o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.

Parágrafo único: O técnico da proteção social básica da rede socioassistencial, ou da proteção social especial, poderá requerer o benefício, em casos que o falecido esteja em situação de rua.

Art. 11º O benefício na forma de auxílio funeral, será concedido após requerimento realizado na rede de atendimento municipal da assistência social, o qual realizará a concessão de benefício.

I. São documentos essenciais para o auxílio funeral:

- a) atestado de óbito ou certidão de óbito;
- b) comprovante de residência;
- c) documento de identidade e CPF do beneficiário;
- d) documento de identidade e CPF do solicitante

DA VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 12º Os benefícios eventuais a serem concedidos em casos de situações de insegurança temporária caracterizada por perdas e danos, individuais e familiares serão para suprir necessidades básicas decorrentes da:

I - ausência de:

- a) documentação;
- b) moradia;
- c) alimentação;
- d) condições básicas e meios de reprodução social cotidiana da família e seus membros.

II - situação de abandono e impossibilidade de abrigo e distanciamento de parentalidade da família;

III - ruptura de vínculos frente às situações de violência e ameaça à vida;

IV - desastres e Calamidades;

V - outras situações de ameaça à sobrevivência.

DO AUXÍLIO CESTA BÁSICA

Art. 13º. O Benefício Eventual na forma de cesta básica de alimentos, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva de assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade, risco social e pessoal do grupo familiar.

§1º Entende-se por família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§2º O requerimento do benefício de cesta básica de alimentos deverá ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto à unidade de atendimento, acompanhados pelos documentos exigidos neste decreto.

Art. 14º. As cestas básicas a serem fornecidas poderão ser concedidas mais de uma vez após relatório socioassistencial com parecer técnico emitido por profissional de nível superior do SUAS e se destinará a suprir faltas advindas da impossibilidade de o indivíduo arcar com a sua subsistência ou de sua família, caracterizando-se em suporte para reconstruir sua autonomia em um momento de vulnerabilidade e risco social.

Art. 15º O benefício eventual na forma de cesta básica somente será concedido após requerimento realizado nas unidades de atendimento socioassistenciais - CRAS e CREAS para o referido benefício, devendo o requerente residir no município de Cedro-CE, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência;

DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 16º O benefício na forma de aluguel social, será concedido após requerimento realizado nas unidades de atendimento socioassistencial.

§1º O aluguel social será fornecido pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou superior

mediante parecer técnico.

§2º O aluguel social deverá limitar-se ao valor de até R\$ 200 (duzentos) reais, podendo ser pago ao locador no prazo de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, devendo ser depositado na conta corrente do proprietário do imóvel.

Art.17º O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - famílias em decorrência de vulnerabilidade e risco social;

II - famílias vítimas de Infortúnio Público (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato;

III - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais; ou

IV - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§1º Nos casos em que a pessoa ou família não se enquadrar no critério do caput deste artigo, será possível a concessão mediante análise/avaliação e relatório social e /ou multiprofissional.

§2º São documentos essenciais para a requisição do aluguel social:

I. Do proprietário do Imóvel:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência;

III - documento do imóvel;

IV - dados bancários.

II. Do requerente:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência;

DAS PASSAGENS

Art. 18º O fornecimento de passagens terrestres intermunicipais e interestadual visa suprir uma situação eventual temporária de riscos, perdas e danos imediatos sofrido por pessoas situadas no território do Município, que estejam em situação de trânsito ou de rua, para o retorno de indivíduo ou família à cidade natal, para afastamento de situação de violação de direitos ou para atendimento de situação eventual temporária de residentes neste município e que carecem de deslocamento para o exercício da cidadania.

§1º O benefício eventual na forma de fornecimento de passagens intermunicipais e interestadual será concedido após requerimento previamente cadastrado nas unidades socioassistenciais CRAS e CREAS. Apresentar os seguintes documentos:

I - documento de identidade e CPF;

II - comprovante de residência

§2º Referidos documentos serão dispensados, no todo ou em parte, no caso de atendimento de indivíduo em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao município de origem, cabendo, neste caso, apenas o relatório técnico com parecer técnico.

DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 19º Para atendimento de vítimas de calamidade pública concede o benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de garantir a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 20º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive, à segurança ou a vida de seus integrantes.

Parágrafo único. O benefício poderá ser concedido na forma de pecúnia, serviços e ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade da vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 21º Todos os benefícios eventuais serão devidamente registrados e subsidiados com respectivos requerimentos, acompanhados de relatórios sociais e/ ou multiprofissionais, quando necessário.

Art. 22º O município de Cedro-CE, por meio da gestão dos benefícios, coordenará, operacionalizará e acompanhará a prestação dos

serviços na concessão dos benefícios eventuais, garantindo mecanismos intersetoriais para o atendimento integrado das necessidades das famílias.

Art. 23º Os benefícios eventuais serão prestados em consonância com os limites de atendimento, em conformidade com a programação mensal, de acordo com a dotação orçamentária e os recursos destinados para cada fim.

Art. 24º As concessões pertinentes a outros programas, serviços, projetos e benefícios de outras políticas setoriais não integrarão os benefícios eventuais da Assistência Social.

Art. 25º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 05 DE JUNHO DE 2024.

JOÃO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0406.006/2024 - GAB

Dispõe a exoneração do Coordenador Pedagógico II, nomeação do Diretor de Unidade Escolar II da E.M.E.I.F Leandro Alves Correia, da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO mudança na estrutura funcional administrativa municipal, através da lei nº 695/2023;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 695, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Funcional Administrativa do Município e revoga as Leis nºs 378/2013, de 03 de junho de 2013, 385/2013, 408/2013, 409/2013, 446/2015, 455/2015, 472/2016, e todas as suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. DANIELA SOUZA DOS SANTOS, portadora do RG nº.: 2005014102430 SSP-CE, inscrita no CPF nº.: 042.085.003-55, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica II, símbolo DAE-5, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, lotada na E.M.E.I.F Leandro Alves Correia.

Art. 2º - NOMEAR, a Sra. DANIELA SOUZA DOS SANTOS, portadora do RG nº.: 2005014102430 SSP-CE, inscrita no CPF nº.: 042.085.003-55, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar II, símbolo DAE-4, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, lotada na E.M.E.I.F Leandro Alves Correia.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
PREFEITURA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0406.007/2024 - GAB

Dispõe a exoneração do Diretor de Unidade Escolar II - E.M.E.F Antonieta Jucá Marques, nomeação do Coordenador Pedagógico II da E.M.E.I.F Leandro Alves Correia, na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO mudança na estrutura funcional administrativa municipal, através da lei nº 695/2023;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 695, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Funcional Administrativa do Município e revoga as Leis nºs 378/2013, de 03 de junho de 2013, 385/2013, 408/2013, 409/2013, 446/2015, 455/2015, 472/2016, e todas as suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. FATIMA MARIA DE CARVALHO MARQUES, portadora do RG nº.: 2002005120354 SSP-CE, inscrita no CPF nº.: 326.153.373-00, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Unidade Escolar II, símbolo DAE-4, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, lotada na E.M.E.F ANTONIETA JUCÁ MARQUES.

Art. 2º - NOMEAR, a Sra. FATIMA MARIA DE CARVALHO MARQUES, portadora do RG nº.: 2002005120354 SSP-CE, inscrita no CPF nº.: 326.153.373-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Pedagógica II, símbolo DAE-5, integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC, lotada na E.M.E.I.F ARAKEN SEDRIN AGUIAR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
PREFEITURA, EM 04 DE JUNHO DE 2024.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Secretária de Assistência Social do Município de Cedro/CE, Sra. Luciana Vieira Marques Viana no uso de suas atribuições legais, amparada nos termos do Art. 74, Inciso I e § 1º da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no 1705.01/2024-04, vem RATIFICAR a declaração para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS COM PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL CONFORME LEI MUNICIPAL NO. 556 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cedro-CE, 04 de junho de 2024.

Luciana Vieira Marques Viana
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do Fundo Geral do Município de

Cedro/CE, Sra. Ana Paula Teixeira da Silva no uso de suas atribuições legais, amparado nos termos do Art. 74, Inciso II e § 2º da Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no 2005.01/2024-03, vem RATIFICAR a declaração para a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA CONSAGRADA PELA MÍDIA NACIONAL "SIRANO E SIRINO" DURANTE AS FESTIVIDADES DO CHITÃO EM 06 DE JULHO DE 2024, JUNTO A SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Cedro-CE, 04 de junho de 2024.

Ana Paula Teixeira da Silva
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

.....CAMARA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Tendo presente a Declaração da Dispensa de Licitação n.º 2805.01/2024, de acordo com o que determina o Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/21, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a Declaração de Dispensa de Licitação visando a Contratação de Consultoria Jurídica Especializada para Reforma e Atualização do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município de Cedro/CE, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, citados no item 4 deste Termo de Referência, em favor da empresa MANOEL GREGORIO DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ No. 40.337.543/0001-13, no valor global de R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.
05 de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Saulo Souto Guedes Jucá
Presidente da Câmara Municipal de Cedro/CE

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
ANTONIO DHEIME DA SILVA**